



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino – Linha Extra.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente termo de dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

#### **Lei Federal nº 14.133, de 2021:**

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

*[...]*

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valores atualizados conforme Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023)*



Assim, fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em face da contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino em face da demonstração pela empresa quanto ao preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Deverá ser considerado o exposto no Estudo Técnico Preliminar.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Inicialmente os requisitos deverão considerar aquilo imposto pelo Estudo Técnico Preliminar,

4.2. Além das exigências impostas neste documento, destaca-se:

#### 4.2.1. Documentos relativos ao VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar.
- b) Prova de disponibilidade de veículo para execução do serviço, comprovada através do Certificado de Propriedade e Licenciamento do Veículo, ou apresentação de contrato de comodato, locação ou de compra e venda registrado publicamente;
- c) Autorização do transporte escolar emitido pelo DETRAN, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997. Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
  - I – Registro como veículo de passageiros;
  - II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
  - III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;
  - VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN); e ao artigo 137 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997. (A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante)



VIII – Conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 1.984 de 07/06/2017, “Serão autorizados, para transporte escolar, veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e Kombi, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que a idade dos mesmos não ultrapasse a:

- a) ônibus não superior a 20 anos;
- b) micro-ônibus não superior a 20 anos;
- c) vans, kombi até 16 passageiros não superiores a 20 anos.

IX - Caso seja necessária a substituição do veículo e/ou motorista a contratada obriga-se a apresentar previamente toda a documentação exigida no pelo Departamento responsável;

d) Certificado Semestral de Inspeção Veicular - CSIVE, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997.

#### **4.2.2. Documentos relativos ao CONDUTOR:**

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Carteira de habilitação adequada para o veículo (Categoria D);

III - Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - Certificado do curso de Formação de condutores de transporte de escolares.

V - Certidão de Antecedentes Criminais emitido pelo DPF - Departamento de Polícia Federal;

VI – Teste toxicológico, conforme previsto na Lei Federal 14.071/20 e regulamentada pela Resolução 843/2021 do CONTRAN.

#### **4.2.3. Documentos relativos ao MONITOR:**

a) RG e CPF;

b) Contrato de trabalho com a empresa contratada;

c) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, etc.) em nome próprio ou no máximo em parente em até 1º grau. Caso o documento esteja em nome de terceiros, deve apresentar junto com o comprovante, declaração com firma reconhecida em cartório do titular do documento, atestando que o mesmo reside em sua residência;

d) Certidão de Antecedentes Criminais emitido pelo DPF - Departamento de Polícia Federal;

e) Ter idade superior à 18 (dezoito) anos.



## 5. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. Contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar da Rede Municipal de ensino.

Linha	KM	Dias letivos	Valor Referência	Valor Total
01 Veículo com capacidade mínima de 15 lugares. Trajeto percorrido: 17,2km. Saindo da E.E.F.M. Vereador Osvaldo Siqueira em Forquilha do Rio D'uma em direção a Águas Morna. Período matutino e vespertino.	17,2	72	R\$ 432,50	R\$ 31.140,00

## 6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.3. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta contratação.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais, referente às quantidades fornecidas a CONTRATANTE.

7.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

7.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido serviço.

7.4. A critério do órgão adquirente, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

7.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. Fornecer o objeto de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.8. São expressamente vedadas à licitante vencedora:
  - a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Imaruí para a execução do contrato decorrente desta Dispensa;
- 8.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente o itinerário estabelecido no Edital, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município;
- 8.10. Permitir que os Prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora andamento dos serviços e estado dos veículos colocados à disposição do Transporte Escolar.
- 8.11. A contratada terá que comunicar da substituição dos veículos que realizam o serviço de transporte escolar e a apresentar das documentações necessárias de acordo com o contrato.
- 8.12. A contratada é responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades causadas ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- 8.13. A CONTRATADA assumirá todas as despesas com o veículo e sua manutenção, com pessoal, encargos trabalhistas, seguros e normas de transportes de passageiros. A contratada deverá assumir com a assinatura do contrato, total responsabilidade civil e criminal pelo transporte dos alunos, eximindo a administração municipal de qualquer compromisso presente ou futuro.
- 8.14. É vedado o transporte de passageiros.
- 8.15. Excepcionalmente, em ocasiões de eventos, torneios e demais atividades consideradas como dia letivo, o roteiro poderá ser alterado, com a devida comunicação por parte do Coordenador do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre observando o limite de quilometragem diária.
- 8.16. Nas linhas que por ventura apresentarem alunos com necessidades no tocante a acessibilidade, no início ou no decorrer do ano letivo, as empresas deverão providenciar veículos com acessibilidade para atendimento imediato destes discentes e terem sido fabricados de acordo com a Norma ABNT/NBR 15570 e ter acessibilidade conforme Norma ABNT/NBR 14022, para pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), em atenção ao disposto no artigo 46 e 48 da Lei Federal 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão.



## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes ao recebimento dos serviços e do fornecimento das correspondentes Notas Fiscais, desde que verificados e aceitos por meio do atesto do fornecimento/prestação em tais documentos fiscais.
- 9.2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela empresa sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.3. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Imaruí reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- 9.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso.
- 9.5. Caso o objeto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

## 10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1 Trata-se de prestação de serviços tidos comuns na administração pública, não se classificando com bens ou artigos de luxo.

## 11. RESCISÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.
- 11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 11.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada(s) judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 11.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.



## 12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Conforme Parecer Contábil presente nos autos.

## 13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de execução do presente procedimento será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**Eliane Silveira Cabral**  
Responsável pela Secretaria de  
Educação

Assinado eletronicamente por:

\* ELIANE SILVEIRA CABRAL (\*\*\*.426.769-\*\*) )

em 25/09/2024 14:00:11 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://imarui.eciga.consorcioiciga.gov.br/#/documento/2104d784-37c2-47f9-86f9-fc3379f51be6>

